

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 029/18

Protocolo Def. nº 26.043 22/11/2018 - ALJ/20
Responsável: *my*

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 072/2018

Autor: **Sra. Prefeita Municipal ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 072/2018, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar e acrescentar dispositivos ao art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), autarquia responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações municipais.

Os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo critério do equilíbrio financeiro e atuarial, e também um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios futuros.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, foi feita uma avaliação atuarial, por uma consultoria técnica especializada, que constatou que o plano de cobertura encontra-se insuficiente, ou seja, a situação de equilíbrio atuarial do Fundo de Previdência do IMSS não permanecerá no período projetado (de 2018 a 2038) se, mantida a atual contribuição extra dos órgãos empregadores, atualmente de 12,50 (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o total da folha de servidores ativos.

Assim, a solução é:

I - alterar a contribuição dos órgãos empregadores para 15,25% (quinze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento);

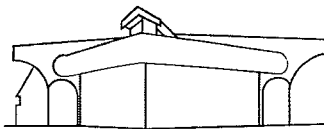
II — regularização da contribuição dos órgãos empregadores públicos municipais em 2,00% (dois por cento) sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, para custeio das Despesas de Administração; e

III - cobertura do deficit técnico atuarial por meio de aportes anuais, realizados pelos órgãos empregadores.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A forma de amortização por aportes anuais é a mais adequada e atende recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que a contribuição extra, da forma como é feita atualmente, acaba por onerar a folha de pessoal, pois é classificada como despesa com pessoal e encargos sociais.

A proposição se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 7º, III c/c o art. 14, I e art. 275, todos da Lei Orgânica do Município, e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Acompanha esta propositura o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrentes do evento em questão, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 072/18, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de novembro de 2018.

Marcio José Barbosa
MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
Relator